



CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Processo n.º 6058.2019/0001674-8

Interessado: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

Local: Rua Carlos José Michelin, n.º 1508, Vila Maria, Subprefeitura Santana-Vila Guilherme

Assunto: Implantação de Ecoporto Vila Maria

PRONUNCIAMENTO SMDU.AOC.CTLU/027/2020

A CTLU/SMDU, em sua **34ª Reunião Extraordinária**, realizada em 09 de julho de 2020, por **unanimidade** e à vista da Informação SMDU/DEUSO/DNUS N° 027963702 e do Ofício n° 196/SUB-MG/GAB/2019, referente à indicação feita pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme para AMLURB de área pública para implantação de ecoporto, atividade enquadrada no grupo INFRA-6 – “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, de acordo com o Item VI do Art. 106 da Lei 16.402/16 e com o Decreto 57.378/16, considerando que se trata de área não prevista no PDE tampouco nos Planos Regionais, em observação aos termos do Art. 6º do Decreto 57.378/17 e do § 1º do Art. 107 da Lei 16.402/16, **DELIBERA** que: poderá ser implantado ecoporto na área com cerca de 950 m² situada na Rua Carlos José Michelin, 1508, Setor 063, Quadra 127, conforme descrita no processo e considerada apta por AMLURB, parte de Área Municipal originária de desapropriação para o Plano de Urbanização do Vale do Tatuapé e Adjacências, conforme Lei 7.352/69, com carta de adjudicação registrada no 17º CRI, classificada como Bem Dominial, inserida, segundo a Lei 16.050/14 (PDE), na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, conforme Mapa 1 desta lei, no Setor Arco Tietê da Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), conforme Mapas 2 e 2A, dessa lei, em Zona Predominantemente Industrial 1, ZPI-1, conforme Mapa 1, e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-1, conforme Mapa 3, ambos da Lei 16.402/16 (LPUOS). Nos termos do § 4º do Art. 28 da Lei 16.402/16 aos bens dominicais aplicam-se os parâmetros e disposições da zona em que o imóvel se encontra, ou seja, os parâmetros da ZPI-1. Tendo em vista a existência de exemplares arbóreos na área, para implantação da atividade será necessária a elaboração de um Termo de Compromisso Ambiental - TCA junto a GTMAPP/SVMA, obedecendo o fluxo de procedimentos previstos na Portaria 130/2013. Por fim, deve ser obtida a necessária autorização do Poder Público Municipal e observadas legislação própria e demais disposições legais pertinentes.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis (16): Poder Público: **1ª**) SMDU, Lara Cavalcanti Ribeiro de Figueiredo (Titular); **2ª**) SEL, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); **4ª**) SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **5ª**) SMSUB, Carlos Roberto Candella (Titular); **6ª**) SMC, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis (Suplente); **7ª**) SIURB, Márcia Tieko Omoto Yamaguchi (Titular); **8ª**) SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); **10ª**) SP-URBANISMO, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Titular); Sociedade Civil: **1ª**) Ana Paula Benfati Verdasca dos Santos (Titular); **2ª**) CBCS, Alfredo Del Bianco (Suplente); **4ª**) SETOR EMPRESARIAL, Adriana Blay Levisky (Titular); **5ª**) IAB-SP, Marcela Alonso Ferreira (Suplente); **7ª**) CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular); **8ª**) UNINOVE, Ricardo da Silva Bernabé (Titular); **9ª**) SETOR EMPRESARIAL, Andy Alexander Gruber (titular); **10ª**) CPM, Nielson Fortunato Souza dos Santos (Titular)

Contrários: Nenhum

Abstencões: Nenhuma

Ausentes (04): Poder Público: **3ª**) SGM, Euwaldo Luiz Costa Baldez (Titular) e Caren Vanessa Diniz (Suplente); **9ª**) SVMA, Vitor Torcinelli Rodrigues (Titular) e Sérgio Massamitsu Arimori (Suplente); Sociedade Civil: **3ª**) SETOR EMPRESARIAL, Larissa Garcia Campagner (Titular) e Gianfranco Vannucchi (Suplente); **6ª**) CADES, Alessandro Luiz Oliveira Azzoni (Titular) e suplente, a ser indicado.